

Resolução nº 1091/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 28718**, em nome da empresa **Associação dos Estudantes da Faculdade de Anicuns.**, conforme processo nº **201400029002185**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando que a empresa Associação dos Estudantes da Faculdade de Anicuns., apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 28718**;

Considerando que a empresa **Associação dos Estudantes da Faculdade de Anicuns.** foi autuada com fundamento na **Lei nº 14.480**, de 16 de julho de 2003, à época revogada pela **Lei nº 18.673/2014**, com seus efeitos retroativos a **23 de setembro de 2013**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator de **fls. 29 a 30**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **17/06/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DECIDIR** pela **ANULAÇÃO** do **Auto de Infração nº 28718** em nome da empresa **Associação dos Estudantes da Faculdade de Anicuns**, haja vista o poder/dever da Administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC